



Lei nº 583, de 28 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII – Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.


Art. 6º - Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, 28 de agosto de 2014.



Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 28 de agosto de 2014.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.